



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 23, de 2021)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº PEC 23, de 2021, alteração do § 3º, do artigo 101 do art. 101 do ADCT:

Art. 101.

.....

.....

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º desse artigo, cuja utilização não ficará submetida a limites previstos em lei, serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no caput desse artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça respectivo, e essa transferência deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir a entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoa por improbidade tanto do dirigente da instituição financeira e, se for o caso, por omissão, do Presidente do Tribunal de Justiça jurisdicionante.

JUSTIFICAÇÃO

Esse é o momento oportuno para garantir regularidade quanto aos pagamentos de precatórios, diminuindo a inadimplência dos precatórios e cria mecanismos de transparência e responsabilização para garantir o pagamento das dívidas dos entes públicos devedores.

Sala de reuniões, 30 de novembro de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)

SF/21442.10746-12